



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 263/02

PUBLICAÇÃO EM: 10 de agosto
NO DIA: 26 de agosto de 2002
NA EDIÇÃO N.º: 1862
FLS. N.º: 12
PG. N.º: 12

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S. A .

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTEM, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$1.038.916,66 (um milhão, trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), junto Agência de Fomento do Paraná S. A . por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR) ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimento Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infra-estrutura urbana, desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais e para vilas rurais.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A. , parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A. , mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

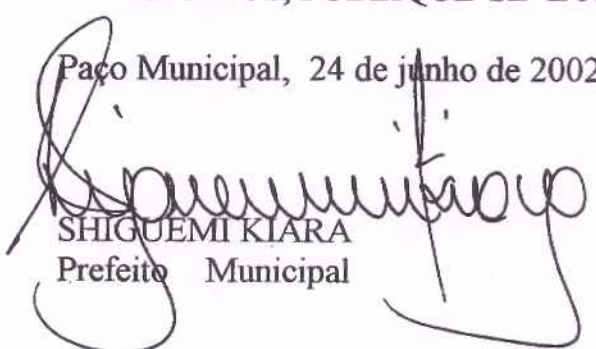
Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente a partir do exercício financeiros subsequentes ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 24 de junho de 2002.


SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal